

fieldset { width: 100%; min-width: 0; }fieldset { padding: 0; margin: 10px 0 10px 0; border: 0; min-width: 0; }legend { display: block; width: 100%; padding: 0; margin-bottom: 18px; font-size: 16px; line-height: inherit; color: #666; border: 0; border-bottom: 1px solid #e5e5e5; font-weight: bold; font-family: Calibri !important; }.preview { background-color: #FFFFFF; color: #000000; font-family: Calibri !important; font-size: 12pt; }.preview h1, h2, h3, h4, h5, h6 { display: block; font-weight: bold; }.preview ul, ol { padding: 0; margin-inline-start: 2em; list-style: auto; }td, th { padding: 3px !important; }

DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL PROJETO BÁSICO Número do Processo - SEI202400005022565

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Projeto Básico é o documento utilizado para indicar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Introdução 1.1. Consoante a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Projeto Básico é o documento utilizado para indicar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Finalidade 1.2. Este Projeto Básico visa orientar a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa de engenharia especializada na execução de obras de construção civil, com fornecimento de mão de obra capacitada e material de primeira qualidade. 1.3. São estabelecidas também normas gerais e específicas, métodos de trabalhos e padrões de conduta para a obra descrita abaixo no item "objeto" e deve ser considerado como complementar aos demais documentos contratuais. Objeto 1.4. Contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada na área de engenharia civil para a AMPLIAÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL REGIONAL DE JARAGUÁ em 98 novas vagas, conforme projetos devidamente aprovados pela Gerência de Engenharia da Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP), memorial descritivo e especificações dos componentes, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro de execução dos serviços, bem como os demais documentos referentes a execução da obra, nos prazos definidos e aprovados pelo contratante. A contratação inclui o fornecimento de todos os insumos, equipamentos, mão de obra qualificada e bota fora de materiais para a boa execução da referida obra. Da Obra 1.5. A execução do serviço será realizada na Unidade Prisional Regional de Jaraguá, localizada na Rua Alto do Rosário, s/n, Saida Vila Isaura, Jaraguá-GO. 1.6. A ampliação da Unidade Prisional Regional de Jaraguá obedecerá às normas legais e regulares pertinentes, e acatar este Projeto Básico, bem como os projetos de engenharia, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os seus complementos. 1.7. Projetos de engenharia: Projeto Arquitetônico; Projeto de Terraplanagem; Projeto Estrutural; Projeto de Estrutural Metálica; Projeto de Instalações Hidrossanitárias; Projeto de Elétrico; Projeto de Cabeamento Estruturado; Projeto de SPDA; Projeto de Climatização; Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio; Projeto de Impermeabilização; Projeto de Luminotécnico; Projeto de Subestação. 1.8. Quaisquer modificações em projetos constantes deste edital ou em condições de novas técnicas de construções que, por ventura, se fizerem necessárias às execuções, fica a empresa ganhadora da licitação com a obrigação de apresentar novos projetos (projetos "as built") constando as modificações que se fizerem necessárias. 1.9. As atividades que a empreiteira contratada realizará, deverão ser planejadas previamente e registradas em um plano de obra, o qual deverá conter a planificação, com o registro de todas as tarefas, quantidades de funcionários, logística, processos de execução e supervisão permanente dos serviços, mapeamento de riscos e ações de contingência, para obter uma operação efetiva, realizar os serviços de forma meticulosa e constante e facilitar o treinamento e a realização das tarefas dos funcionários. 1.10. Os processos de execução definidos no plano de obra deverão ser realizados para garantir o perfeito atendimento às especificações deste Projeto Básico e do Memorial Descritivo, a fim de atender plenamente todas as exigências da DGPP. 1.11. O plano de obra deverá conter, também, o cronograma físico-financeiro, detalhando as atividades e alocando todos os recursos, distribuindo as atividades no tempo, com previsão financeira e da estratégia de suprimentos (plano de compras, mês a mês). 1.12. O plano de obra deverá ser apresentado pela empreiteira contratada no prazo de quinze dias a contar da data da emissão da ordem de serviço, para validação da DGPP; 1.13. Portanto, o plano de obra da empreiteira contratada, deverá ser validado e aprovado pelos responsáveis pelo contrato. 1.14. Serão obrigatórias as anotações dos andamentos da obra em diário de obras, de preferência online, e este deverá estar disponível no canteiro de obra, podendo ser impresso a qualquer momento e ficar disponível todos os dias à fiscalização da DGPP, ou a qualquer outro órgão oficial de fiscalização, que precisar fazer algum tipo de anotação referente à obra em execução. Este diário de obra deverá ser elaborado de forma contínua e simultânea à execução da obra, com o registro sistemático, objetivo, sintético e diário dos eventos ocorridos na obra, ou a ela relacionados, bem como fazer as observações e comentários pertinentes. A não apresentação dos diários de obra à fiscalização (entregar o original e não cópias) impedirá o visto nas notas fiscais referentes às medições dos serviços executados no período (para efetuar medições, os serviços deverão estar executados).

SEÇÃO 2 - DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS

2.1. A lista de normas a seguir não exaure a necessidade de observações de normas estaduais, municipais, trabalhistas, de segurança e outras envolvidas nas atividades a serem executadas pela contratada. Normas ABNT NBR 7480:2022 – Aço destinado às armaduras para estruturas de concreto armado - Requisitos; ABNT NBR 6118:2014 - Projeto de estruturas de concreto — Procedimento; ABNT NBR 11682:2009 – Estabilidade de encostas; ABNT NBR 5671:1990 – Participação dos intervenientes em serviços e obras de engenharia e arquitetura; ABNT NBR 5681:2015 – Controle tecnológico da execução de aterros em obras de edificações; ABNT NBR 6489:2019 – Prova de carga estática em fundação direta; ABNT NBR 7678:1983 – Segurança na execução de obras e serviços de construção; ABNT NBR 12655:2022 – Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação - Procedimento; ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão; ABNT NBR 5419-1:2015 – Proteção contra descargas atmosféricas - Parte 1: Princípios gerais; ABNT NBR 5626:2020 Versão Corrigida: 2020 – Sistemas prediais de água fria e água quente — Projeto, execução, operação e manutenção; ABNT NBR 10844:1989 – Instalações prediais de águas pluviais - Procedimento; ABNT NBR 8160:1999 – Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução; ABNT NBR 9050:2020 Versão Corrigida: 2021 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; NR-8 – Edificações; NR-9 – Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos; NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade; NR-11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais; NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos; NR-15 – Atividades e operações insalubres; NR-16 – Atividades e operações perigosas; NR-17 – Ergonomia; NR-20 – Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis; NR-21 – Trabalhos a céu aberto; NR-23 - Proteção contra incêndios; NR-24 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; NR-26 - Sinalização de segurança; NR-35 – Trabalho em altura. Definições e siglas ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas; Contratada: Pessoa jurídica signatária do contrato; Contratante: Diretoria-Geral de Polícia Penal; Licitante: Pessoa física ou jurídica habilitada para participar do processo licitatório e ofertar lances; ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas; NBR: Norma Brasileira Regulamentadora; NR: Norma Regulamentadora; DGPP: Diretoria-Geral de Polícia Penal; CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; ART: Anotação de Responsabilidade Técnica; RRT: Registro de Responsabilidade Técnica.

SEÇÃO 3 - DA QUALIFICAÇÃO

3.1. A fase de habilitação visa aferir se o licitante preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, visando garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato. Relativamente à fase de habilitação das proponentes, a documentação necessária está relacionada na Lei nº 14.133/2021. Assim, a Lei de Licitações, em seu Capítulo IV, estabelece que para a habilitação nas licitações exige-se dos interessados a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

3.2. Poderão participar do presente processo de contratação

quaisquer empresas interessadas cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido, desde que regularizadas e aptas para atuar na atividade, ou seja, com habilitação legal e competência técnica. 3.3. A participação no processo licitatório fica, portanto, condicionada a apresentação do registro ou inscrição da empresa proponente no órgão responsável pela fiscalização do exercício e atividade profissional. 3.4. A proponente deve apresentar documentos que comprovem que suas qualificações técnicas operacionais estão compatíveis com a obra objeto do processo de licitação, mediante a demonstração de sua experiência anterior na execução de objetos similares ou equivalentes e condizente com a comprovação necessária e suficiente que uma empresa necessita apresentar para execução do objeto licitado. A exigência deve permanecer no patamar da razoabilidade e guardando relação com a dimensão e complexidade da obra a ser realizada, relevância e valor do objeto licitado. 3.5. A habilitação para qualificação operacional deve se deter à exigência das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, de forma cumulativa, conforme determina a Súmula do TCU nº 263/2011, que dita: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado". 3.6. Para tanto, foi elaborada tabela com as parcelas de maior relevância para a execução dos serviços constantes neste Projeto Básico: SERVIÇO UND QUANTIDADE ORÇADA QUANTIDADE EXIGIDA (50%) EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO M² 2.747,38 1.373,69 EXECUÇÃO DE TELHAMENTO METÁLICO M² 1.336,76 668,38 CONCRETAGEM DE SUPERESTRUTURAS DE CONCRETO¹ M³ 802,87 401,43

¹Serão consideradas superestruturas de concreto quaisquer estruturas que utilizem, para a sua confecção, o lançamento de concreto, a utilização de armaduras e a montagem de fôrmas. 3.7. Fundamentação Técnica: existem, segundo o §1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, duas categorias em relação às quais a exigência de atestado técnico pode ser enquadrada: Parcela de maior relevância: refere-se aos itens que não necessariamente são os mais caros, mas que podem representar ou caracterizar a execução da obra em si, sendo analisado de forma subjetiva em relação ao objeto da obra; Parcela de valor significativo: diz respeito ao valor financeiro dos itens, incluindo aqueles cujo valor individual ultrapasse 4% do orçamento total da obra, tratando-se de análise objetiva. 3.8. Em análise à Curva ABC, percebeu-se que os serviços de alvenaria de vedação de blocos de concreto canaleta ou blocos vazados de concreto, em sua totalidade, representam em sua totalidade 9,73% do valor total da obra, os serviços de concretagem 8,95%, e o de telhamento 3,72%. Portanto, concluiu-se pela inclusão dos itens representados em tabela acima no rol de necessidade de atestado técnico. 3.9. Em atenção ao princípio da competitividade, buscou-se evitar especificações desnecessárias. A título de exemplo, a execução de concretagem com concreto de 25MPa não difere substancialmente da execução citada no item "a" acima, de 30MPa. Portanto, a exigência de um índice de resistência à compressão específico entre as parcelas de maior relevância poderia ferir a concorrência ao limitar excessivamente o objeto. Do mesmo modo, especificações como "fôrmas manuseáveis" e "concreto usinado auto-adensável" também ferem a disputa. 3.10. A quantidade exigida final representa 50% da quantidade orçada, atendendo o limite superior máximo elencado no §2º, art. 67, da Lei nº 14.133/2021, finalizando as informações contidas na tabela do item 3.12. 3.11. Em suma, restaram caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços acima identificados como sendo os de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em riscos mais elevados para a Administração e para o Estado. 3.12. A empreiteira proponente deverá comprovar experiência anterior relativa à execução de quantidades mínimas e prazos máximos: "A capacidade técnico-operacional das licitantes não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal deverão estar tecnicamente explicitadas, previamente à licitação ou no edital e seus anexos" (Jurisprudência do TCU - Acórdãos 1.993/2007; 329/2010; 1.390/2010; 1.695/2011 e 1.469/2012, todos do Plenário). 3.13. A proponente deve apresentar, para comprovação de quantitativos de serviços, certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela do objeto do certame (Acórdão do TCU 679/2015-Plenário), fornecido(s)/expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, não havendo fixação de número mínimo de atestados a serem apresentados pela licitante. 3.14. A proponente deverá apresentar, para fins de certificação da capacitação técnico-profissional, com ênfase, e limitado às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado, de acordo com a Lei de Licitações, inc. I, § 1º, do art. 30: "Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos". 3.15. Considera-se os seguintes documentos para comprovação de que o licitante possui profissional de nível superior em seu quadro permanente (Conforme jurisprudência do TCU - Acórdãos 2.297/2005, 291/2007, 141/2008, 498/2013, 1.842/2013 e 1.447/2015, todos do Plenário): Carteira de Trabalho (CTPS); Contrato Social da empresa, no caso de sócio; Ata Constitutiva da Diretoria, no caso de Sociedades Anônimas; Contrato de Prestação de Serviço, regido pela legislação comum; Declaração simples de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste. 3.16. A execução da obra ou serviço de engenharia deve ser realizada pelo profissional que disponibilizou os atestados para fins da capacidade técnico-profissional no ato licitatório. Caso seja necessária a substituição, o novo profissional deve apresentar habilitação equivalente ou superior ao profissional substituído e ser aprovado pela Administração, conforme preceitua o § 6º, Art. 67, da Lei nº 14.133/2021. 3.17. Todas as empresas poderão apresentar propostas, entretanto, a habilitação da empresa participante far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazenda Estadual (Estado de Goiás) e Municipal (do Tomador e da Sede do fornecedor do serviço), quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira. 3.18. A empresa licitante deverá ser habilitada perante a DGPP nos moldes do Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021. 3.19. Obedecendo Art. 63 da Lei de Licitações, serão observadas as seguintes disposições: I - Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; II - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; III - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado; IV - Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. 3.20. Considerando que o contrato possui vigência de dois anos, considerando o Art. 4º, §3º da Lei nº 14.133/2021, que elege o valor anual do contrato como base de cálculo para o cabimento dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, e considerando que o valor anual do contrato é inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), serão aplicados os benefícios a empresas de pequeno porte elencadas na Lei Complementar nº 123/2006. 3.21. No momento de entrega das propostas comerciais, a empresa deverá entregar cronograma físico-financeiro, que será utilizado para o acompanhamento e pagamento da obra. Salienta-se que, pela contratação ser de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro é de suma importância, pois os pagamentos serão realizados de acordo com as etapas constantes no cronograma. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela administração poderá ser adaptado às realidades da empresa, que deverão elaborar documento coeso, que passará por aprovação. 3.22. Nesta licitação, será vedada a participação de consórcios, devido à falta de complexidade da execução desta obra como um todo. Apesar de o feito a ser realizado ser de vulto econômico considerável, ele não possui grande complexidade, nem alta variedade de serviços a serem executados, existindo diversas empresas no mercado capazes de executar o feito em sua integralidade. 3.23. A admissão de consórcios nesta licitação ocasionaria possíveis uniões de concorrentes que poderiam competir entre si, e sua permissão ocasionaria violação ao princípio da

competitividade. SEÇÃO 4 - DA VISTORIA TÉCNICA 4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de instalação do objeto, previamente agendada, em dia útil e horário das 9 às 16 horas. 4.2. O agendamento poderá ser agendado através de e-mail ou telefone da Gerência de Engenharia da DGPP, disponíveis no sítio oficial da Polícia Penal do Estado de Goiás, através da aba "Institucional", sub-aba "Cargos e seus ocupantes". 4.3. O prazo para vistoria se iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. 4.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. 4.5. Por ser facultativa, a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes. 4.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. 4.7. Não há necessidade de acompanhamento da vistoria por engenheiro da DGPP. SEÇÃO 5 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS 5.1. A empresa a ser contratada deverá ter qualificação e entendimento para executar serviços de construção civil conforme descrição deste objeto, alinhando os serviços conforme detalhamento constante no projeto arquitetônico. 5.2. As especificações dos métodos construtivos e materiais a serem utilizados estão disponíveis no Memorial Descritivo (ANEXO I). 5.3. A empresa deverá seguir as especificações elencadas no Projeto Executivo (ANEXO III, ANEXO IV e ANEXO V). SEÇÃO 6 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ITEM DESCRIÇÃO VALOR 1 ADMINISTRAÇÃO DE OBRA R\$ 700.822,40 2 SERVIÇOS PRELIMINARES R\$ 214.538,02 3 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS R\$ 48.645,49 4 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA R\$ 288.062,41 5 INFRAESTRUTURA R\$ 1.373.844,14 6 SUPERESTRUTURA R\$ 1.303.518,31 7 SISTEMA DE VEDAÇÃO R\$ 625.865,58 8 ESQUADRIAS R\$ 799.480,08 9 SISTEMA DE COBERTURA R\$ 786.756,33 10 IMPERMEABILIZAÇÃO R\$ 73.205,46 11 REVESTIMENTOS DE PISO R\$ 378.618,25 12 REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS R\$ 313.760,22 13 PINTURA INTERNA E EXTERNA R\$ 255.281,27 14 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS R\$ 470.728,97 15 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / DADOS / CFTV / SPDA R\$ 483.863,54 16 SUBESTAÇÃO DE ENERGIA R\$ 133.245,41 17 SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO R\$ 135.987,04 18 INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO E EXAUSTÃO R\$ 62.420,90 19 SERVIÇOS COMPLEMENTARES R\$ 321.550,48 20 SERVIÇOS FINAIS R\$ 12.359,12 TOTAL: R\$ 8.782.553,42 6.1. Nos preços propostos pela proponente, deverão estar incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a obra, os serviços e o pessoal contratado, que serão de exclusiva e total responsabilidade da empreiteira contratada. 6.2. Os critérios de aceitabilidade dos preços, e definição de seus valores máximos, está consoante o previsto na jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula 259 (Acórdãos 244/2003, 267/2003, 515/2003, 583/2003, 1564/2003, 1414/2003, 296/2004, e 1891/2006, todos do Plenário/TCU). As empresas não poderão ofertar preços de serviços individuais a preços superiores aos da pesquisa de preço anexada, inclusive quando o valor global da proposta da empresa for inferior àquele da administração. 6.3. O valor global máximo estimado para a contratação é de R\$ 8.782.553,42 (oito milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos). 6.4. Os documentos orçamentários poderão ser encontrados nos ANEXO II - Planilha Orçamentária e Documentos Complementares. SEÇÃO 7 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES 7.1. Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos no Título IV da Lei nº 14.133/2021, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los; 7.2. Serão aplicadas a empreiteira contratada, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021; 7.3. Nas hipóteses previstas no Item 7.1, a empreiteira contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas; 7.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a empreiteira contratada, além das sanções referidas no Item 7.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: 7.5. A multa aplicada será descontada da garantia da empreiteira contratada; 7.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos: 7.7. A prática de qualquer das infrações previstas sujeita a empreiteira contratada à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção; 7.8. A aplicação das sanções a que se sujeita a empreiteira contratada, inclusive a de multa aplicada, não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência; 7.9. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei. 7.10. O licitante poderá ser responsabilizado pelas causas constantes no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: "I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013." 7.11. As penalidades poderão ser de: Advertência, quando da inexecução parcial do contrato, tratada pelo inciso I elencado no item 7.10 deste Projeto Básico, quando penalidade mais grave não for justificável; Multa, que poderá ser entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, a ser aplicada para quaisquer dos incisos citados no item 7.10 deste Projeto Básico, de acordo com os termos do §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada para os incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.10 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada para os incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 7.10 deste Projeto Básico, assim como quando se justificar imposição da penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com os termos do §6º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021. 7.12. Caso o diário de obra estiver desatualizado ou não estiver no canteiro da obra, a fiscalização da contratante deverá aplicar multa à contratada, equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato da obra, em cada uma das vezes que o fato ocorrer. 7.13. Todas as penalidades previstas neste Projeto Básico e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei. 7.14. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021. SEÇÃO 8 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL 8.1. A extinção do contrato poderá ocorrer de acordo com o disposto no Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, que dita: Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não

cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, parareabilitado da Previdência Social ou para aprendiz. § 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo. § 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei; II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses; III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos; V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental. § 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições: I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei. § 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I - devolução da garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização. Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências: I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade; III - execução da garantia contratual para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração Pública; d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível; IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas. § 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

SEÇÃO 9 - DA GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, com início após o recebimento definitivo dos serviços. A garantia deverá cobrir todos os serviços que comprovarem defeitos ou problemas causados pela má execução. 9.2. Todos os serviços que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela garantia da empresa contratada ou por empresa autorizada da contratada. 9.3. Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos ou falhas apresentadas pelos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Neste caso não acarretará ônus para a contratante. 9.4. Todos os serviços devem estar em conformidade com a política de garantia, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou a não realização da assistência técnica pelo próprio executor quando solicitada.

SEÇÃO 10 - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A empreiteira contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no §1º, art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato até o momento da primeira medição dos serviços realizados. 10.2. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN dos serviços contratados. 10.3. Será devolvida a garantia quando a extinção ocorrer sem que haja culpa da contratada. 10.4. No caso de extinção contratual advinda de culpa da contratada, será utilizada a garantia para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à contratada.

SEÇÃO 11 - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O prazo previsto para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contatos a partir do início efetivo dos serviços ou da data limite para início dos serviços, o que ocorrer primeiro. 11.1.1. Após a assinatura do contrato, a contratante terá até 30 dias para emitir a Ordem de Serviço. 11.1.2. A contratada terá até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para iniciar a obra. 11.2. O Cronograma Físico-Financeiro (CFF) fornecido no Edital deverá servir como referência para as licitantes elaborarem suas propostas. 11.3. A contratada terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, para apresentar Cronograma Físico-Financeiro detalhado, que deverá ser realizado de acordo com o planejamento da contratada, considerando a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem exceder o prazo estipulado para a conclusão do objeto do contrato. O cronograma será submetido à aprovação da fiscalização. 11.3.1. Sempre que algum CFF for encaminhado à administração, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a emissão de análise, que poderá aprovar o documento ou exigir alterações. Quando da solicitação de alteração, a contratada terá mais 2 (dois) dias úteis para efetuar as alterações necessárias e encaminhar o documento final à administração. 11.3.2. Caso não seja apresentado CFF próprio pela contratada, será adotado aquele apresentado pela administração. 11.4. O prazo para a entrega e aprovação do Cronograma Físico-Financeiro não prejudica o prazo para início da execução dos serviços. 11.5. Em eventual firmamento de Termo Aditivo ou atraso justificado e aceito pela fiscalização, a contratada deverá elaborar, em até 5 (cinco) dias úteis, Cronograma Físico-Financeiro atualizado, rearranjando a programação dos serviços atrasados para que não sejam computados no cálculo de atraso. O novo cronograma será submetido à aprovação da fiscalização. 11.6. O CFF será utilizado para a definição das etapas da obra que, devido ao caráter de empreitada por preço global, somente serão pagos após sua total conclusão. Porquanto, a contratada deverá subdividir os serviços do cronograma físico evitando que se travem eventuais pagamentos por má subdivisão. Ex.: colocar "Infraestrutura" como uma etapa, sabendo que se levam meses para sua conclusão total, travaria o pagamento desta etapa até sua total conclusão. Para solucionar, a contratada poderá subdividir em subetapas e trechos, como "Pilares, Trecho 1", "Alvenaria, Trecho 2", "Estacas, Trecho 1", etc. Eventuais

subdivisões deverão ser indicadas de forma clara, com marcações nos projetos, e serão submetidas à aprovação da fiscalização. 11.7. Os prazos do CFF serão utilizados para critérios de pagamento, cujas medições ocorrerão após o intervalo mínimo de 30 (dias) entre cada medição ou entre o início da obra e a primeira medição, e somente quando houver a finalização de ao menos uma etapa do cronograma; e para critérios de eventuais penalidades a serem aplicadas no caso de atrasos. 11.8. A iminência de atraso de atividades será imediatamente notificada pela fiscalização, que cobrará Plano de Ação visando a recuperação do correto andamento dos serviços. Após notificada, a empresa terá 3 (três) dias úteis para a elaboração do Plano de Ação, que deverá ser razoável e será submetido à aprovação da fiscalização. 11.8.1. O não cumprimento do Plano de Ação resultará em penalidade, em consonância com a Seção 7 deste Projeto Básico. 11.9. A contratada deverá informar imediatamente quaisquer eventualidades que possam vir a justificar atrasos, antes que estes ocorram. A ocorrência de atrasos sem justificativa prévia culminará na aplicação de penalidades. 11.10. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

SEÇÃO 12 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS 12.1. Para efeito de aceitação, os serviços deverão ser realizados rigorosamente de acordo com as especificações deste Projeto Básico, do Memorial Descritivo, dos projetos e com as disposições do contrato. 12.2. A efetiva entrega dos serviços ficará condicionada à aceitação por parte do gestor do contrato ou da comissão de fiscalização designada pela Diretoria-Geral de Polícia Penal para receber, conferir e aceitar os serviços/obra, objeto do contrato. 12.3. Deverão ser realizados pela empreiteira contratada todos os testes previstos nas normas vigentes, e todos os testes necessários, em conformidade com a boa prática da engenharia para o recebimento dos serviços contratados. 12.4. Os testes deverão ser agendados previamente pela empreiteira contratada, informando à fiscalização, por escrito, com antecedência mínima de sete dias, para que os testes possam ser realizados com o acompanhamento do Fiscal da DGPP e não prejudiquem a realização do cronograma da obra. A Fiscalização definirá se o acompanhamento será presencial ou por outro meio ou procedimento. 12.5. A DGPP reserva-se o direito de solicitar à empreiteira contratada a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial ou que não atende às necessidades do contrato.

SEÇÃO 13 - FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA 13.1. Após a conclusão dos serviços, ou seja, quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o contrato, a empreiteira contratada, mediante requerimento à autoridade competente da DGPP, poderá solicitar o recebimento dos mesmos. 13.2. A empreiteira contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório. 13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. 13.4. O Termo de Recebimento Definitivo conterá formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 618 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendida e acordada, a partir do momento de assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a responsabilidade do empreiteiro contratado pelos serviços/obra, objeto do contrato. 13.5. O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, e será procedido da seguinte forma: Termo de Recebimento Provisório de Obras 13.6. Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento do requerimento mencionado neste contrato, ou do término do prazo de execução contratual, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra efetuará a “Verificação Provisória” para confecção do Termo de Recebimento Provisório; 13.7. O Termo de Recebimento Provisório deverá elencar todas as irregularidades e ocorrências encontradas pelos gestores e fiscais da obra, que serão registradas no “Relatório Fotográfico Provisório”; 13.8. A empresa contratada terá prazo de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, para corrigir as ocorrências apontadas pelo gestor do contrato. 13.9. Caso o prazo não seja cumprido, o Termo de Recebimento Provisório perderá a sua eficácia; 13.10. A empresa executora deverá oficiar a DGPP acerca da execução das correções ou, em caso negativo, passados os 40 (quarenta) dias da concessão do Termo de Recebimento Provisório, a Comissão, composta pelo gestor e os fiscais, deverá retornar à obra para proceder à “Vistoria de Verificação”, na qual conferir-se-á se a Empresa contratada procedeu às correções das ocorrências apontadas no Termo de Recebimento Provisório. 13.11. Caso as correções das ocorrências não estejam a contento, o Termo de Recebimento Provisório perderá sua eficácia e a comissão expedirá uma Notificação de Não Conformidade à empresa executora para correção das ocorrências ainda existentes; 13.12. A “Vistoria de Verificação” deverá conter o “Relatório Fotográfico de Verificação”, comprovando a realização das correções, alterações, adequações e retificações, apontadas pela Comissão no Termo de Recebimento Provisório; 13.13. Caso as correções das ocorrências tenham sido completamente executadas, a comissão emitirá o Termo de Recebimento Definitivo de Obras. Termo de Recebimento Definitivo 13.14. Para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo deverão constar: Termo Provisório de Recebimentos de Obras; “Relatório Fotográfico Provisório” entregue junto com o Termo de Recebimento Provisório; Termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, emitido por servidor ou comissão designada competente pelo gestor do contrato. 13.15. Após a Vistoria de Verificação a Comissão terá 10 (dez) dias para entrega do Termo de Recebimento Definitivo ou da Notificação de Não Conformidade; 13.16. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ter cláusula específica “Ciência e Compromisso da Garantia Quinquenal”, que consiste no reconhecimento da contratada dos termos e da data de início da contagem de prazo da garantia quinquenal a ser expressamente firmada pela empresa contratada, conjuntamente com os fiscais da obra e da Diretoria responsável. Não Recebimento pela Administração 13.17. Ocorrerá o Não Recebimento pela Administração quando: 13.18. A empresa contratada não apresentar as correções e adequações determinadas pela Comissão, ou decorrido o prazo de 40 (quarenta) dias para a correção das irregularidades e defeitos identificados no Termo de Recebimento Provisório sem manifestação prévia ou justificativa; 13.19. Quando deixarem de atender à Notificação de Não Conformidade; nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, em seus artigos 137 e 138; 13.20. Nestes casos, conforme a avaliação pela Presidência do Órgão e/ou Diretoria da Unidade Básica dona do contrato acerca do interesse público e da oportunidade, poderão ser aplicadas as penalidades e sanções estabelecidas por força de contrato e/ou legislações vigentes; 13.21. Poderão ser aplicadas as multas, penalidades administrativas e penais previstas no Capítulo I do Título III da Lei nº 14.133/21 combinadas com as sanções previstas no Capítulo X, Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

SEÇÃO 14 - FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INÍCIO DA OBRA 14.1. A autorização para o início da obra será efetivada através de anotação por escrito (ordem de serviço) fornecida pela contratante. 14.2. Considerando o disposto nos artigos nº 51 a 54, Seção III, Capítulo VIII, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a fiscalização e gerenciamento do contrato serão realizados por gestor e comissão de fiscais designados por meio de portaria do ordenador de despesas. 14.3. Os fiscais e o gestor do contrato não terão nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela contratada para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, cabendo-lhes, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas a sua execução, comunicando à contratada, através de seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior. 14.4. Fica reservado à contratante, neste ato representado pela fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste memorial, nos projetos fornecidos e a serem elaborados, nos demais documentos técnicos e contratuais, e que não seja definido em outros documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato ou os projetos ou outros elementos fornecidos. 14.5. Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a contratada somente poderá executá-los após aprovação da fiscalização. A omissão de qualquer procedimento técnico ou normas neste ou nos demais memoriais, em projetos ou em outros documentos contratuais não exime a contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e demais pertinentes. 14.6. Não poderá ser alegado pela contratada, como justificativa ou defesa, o desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e

condições do contrato, do edital, dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, ou outras normas oficiais pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne às obras e serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no município, estado e na União. 14.7. A contratada deverá efetuar todas as correções, interpretações e compatibilizações que forem julgadas necessárias, para o término das obras e dos serviços de maneira satisfatória, sempre em conjunto com a fiscalização e os autores dos projetos. 14.8. A obra será conduzida por pessoal pertencente ao quadro da contratada, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esperado, em número de trabalhadores compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca. 14.9. A contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela fiscalização, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e de necessidade ao andamento ou segurança da obra. 14.10. A partir do início da obra, os projetos, ART's ou RRT's do responsável pela obra, assim como o diário de obra, deverão permanecer no canteiro. O diário de obra é destinado a registrar as ocorrências, naturais ou não, relevantes para o andamento dos serviços, cujas anotações deverão ser realizadas diariamente. São anotações obrigatórias no Diário de Obra as condições do tempo, a descrição dos equipamentos incluídos ou retirados no canteiro, a movimentação ocorrida no quadro de pessoal, o resumo dos serviços realizados e as ocorrências disciplinares. As anotações serão feitas pelo responsável técnico e/ou pela fiscalização. A cópia do diário de obra fará parte integrante da prestação de contas. 14.11. Somente será efetuado o pagamento da parcela contratual se atestada pela fiscalização. A comprovação do pagamento se dará por emissão de nota fiscal, que será preenchida com destaque do valor de retenção de 11% do valor da mão-de-obra para a previdência social nas planilhas oneradas, ou retenção de 3,5% para planilhas desoneradas, seguindo o que determina o art. 7º, §6º, da Lei 12.546/2011. Para efeito da retenção, o valor da mão-de-obra não será inferior a 50% do valor da fatura emitida pela contratada. 14.12. A possibilidade de subcontratação parcial do objeto licitado constitui decisão administrativa e/ou de cunho técnico. Por essa razão, pela natureza e as características do objeto a ser licitado, sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela contratante, de acordo com o parecer da fiscalização, poderá a contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor da obra correspondente às parcelas completas da obra, respondendo, entretanto, a contratada, perante a contratante, pela execução dos serviços subcontratados. O licitante deverá anexar aos autos o(s) contrato(s) com o(s) subcontratado(s). O(s) subcontratado(s) deverá(ão) manter regularidade fiscal e trabalhista. 14.13. É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados de capacidade técnica. 14.14. Os serviços remanescentes enumerados no ANEXO II - Planilha Orçamentária e Documentos Complementares poderão ser subcontratados. 14.15. A subcontratação, quando ocorrer, deverá ser de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme regulado pelo inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. 14.16. A contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho. 14.17. Em conformidade com o art. 45 da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o critério a ser utilizado para efeito de reajustamento dos contratos, deverá ser a data da apresentação do orçamento a que a proposta se referir, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude dos transcurso de vários meses entre a data base de estimativa de custos e da abertura das propostas. Para efeito de cálculo, considerar 4 (quatro) casas após a vírgula, utilizando os índices do INCC. 14.18. Seguindo o exposto no Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU e exposto no Acórdão nº 1977/2013 TCU, esta obra, objeto da licitação, não se enquadra no regime de preço unitário, visto que os projetos elaborados e devidamente documentados favorecem a quantificação com precisão dos serviços relacionados no orçamento do objeto. Portanto, deve-se manter o regime de empreitada por preço global. 14.19. A modalidade de licitação adotada é a concorrência, no tipo menor preço.

SEÇÃO 15 - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO 15.1. A medição será feita mensalmente de acordo com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, obedecendo o cronograma físico-financeiro. 15.2. A DGPP pagará à empreiteira contratada, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento e baseado em medições mensais pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços realizados. O pagamento dos serviços de natureza "Administração" será efetuado de forma proporcional ao avanço físico dos serviços, conforme determina a Lei nº 4.320/64, art. 62 c/c 63, § 2º, inciso III. 15.3. Os serviços serão medidos mensalmente e a empreiteira contratada encaminhará para medição, ao Gestor Fiscal do contrato, o relatório dos serviços executados do mês referente ao período de medição. 15.4. A conferência, a análise e a aprovação do relatório para medição serão realizados pelo Fiscal e Gestor Fiscal do contrato, com prazo de 5 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte do recebimento da medição, e, somente após a aprovação do relatório apresentado, o Fiscal do contrato autorizará a emissão da nota fiscal pela empreiteira contratada. 15.5. Para a autorização da emissão da nota fiscal (fatura), será emitido um Relatório de Medição pela Fiscalização da DGPP, com base na conferência, análise e aprovação, parcial ou total, do relatório apresentado pela empreiteira contratada, que definirá o valor da medição efetivamente aprovado. 15.6. A empreiteira contratada deverá apresentar, somente após a emissão do Relatório de Medição da DGPP a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Gestor do contrato.

SEÇÃO 16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 16.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da contratante, complementada ainda com as seguintes informações: Número do Processo: _____; Número da Nota de Empenho: _____. 16.2. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e aceitação do objeto previstos no Edital. 16.3. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 5º, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a descrição detalhada do objeto, devidamente atestada pela unidade administradora responsável pelo recebimento, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista e deverá ser encaminhada à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da DGPP, contendo as informações de Banco, Agência, Operação e Conta Corrente indicados pela contratada na Proposta Comercial. 16.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota Fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. 16.5. Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a contratada deverá apresentar comprovantes atualizados de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal em conjunto com as contribuições previdenciárias ao Regime Geral da Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Artigo 27, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente. 16.6. Havendo erro por parte da contratada na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, cujo prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante. 16.7. Em consonância com o Decreto Estadual nº 9.561 de 21/11/2019 que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e serviços de engenharia, prevista no Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, o atesto da execução do objeto deverá ser realizado após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela unidade administradora responsável. 16.8. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SiofiNet) deverá ser realizado após atesto da execução do objeto contratado e o órgão deverá solicitar o ajuste das respectivas CMDFs ao Tesouro Estadual em estrita obediência à ordem cronológica de pagamentos das obrigações. 16.9. Caso os recursos

financeiros disponíveis sejam insuficientes para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica. 16.10. Quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 16.11. A cada pagamento ao fornecedor, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da DGPP deverá realizar consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), bem como no Cadastro de Inadimplentes do Estado de Goiás (CADIN), para verificar a manutenção das condições de habilitação previstas na legislação vigente e confirmada a situação de irregularidade junto ao CADFOR e/ou CADIN o fornecedor receberá advertência por escrito para regularizar a situação ou apresentar defesa. 16.12. Os pagamentos com inobservância da ordem cronológica poderão ocorrer se estiverem presentes relevantes razões de interesse público, inseridas no SiofiNet pela autoridade competente com consequente aprovação do ordenador de despesas do órgão, fazendo-se obrigatória a publicação do ato em seção específica do Portal da Transparência do Estado de Goiás, conforme disciplinado na legislação vigente. 16.13. A contratada fica obrigada a indicar nas respectivas notas fiscais, faturas ou recibos, o valor do imposto de renda, a ser retido pela fonte pagadora em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, Instrução Normativa RFB nº 1.1234/2012, Portaria nº 261/2023/SEAD-GO, e Manual Técnico do Imposto de Renda Retido da Fonte Pessoa Jurídica. 16.14. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o previsto no art. 4º da Portaria nº 261/2023/SEAD-GO não serão aceitos para fins de liquidação de despesa. 16.15. O Imposto de Renda retido na fonte devido pela contratada, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela contratante e destinado ao Estado de Goiás.

SEÇÃO 17 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

Obrigações da contratante 17.1. Relacionar-se com a contratada através de seu preposto ou de seu representante legal. 17.2. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. 17.3. Verificar se a contratada executa o objeto em conformidade com sua proposta e com os parâmetros de qualidade e desempenho definidos neste instrumento e nos demais documentos que o integram. 17.4. Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços solicitados. 17.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada. 17.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. 17.7. Notificar, por escrito, à contratada qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho na obra, indicando horário, local e pessoas responsáveis. 17.8. Quando for o caso, conferir a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas ou por tempo de serviço na área registrado em carteira de trabalho. 17.9. Exigir da contratada a imediata correção de serviços mal executados e substituição de materiais, equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato. 17.10. Exigir que a contratada mantenha o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's, que deverão ser fornecidos pela contratada). 17.11. Conferir e efetuar aceite ou recusa dos serviços entregues pela contratada, caso não estiverem de acordo com o combinado. 17.12. Sobrestar o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente de liquidação por parte da contratada, até a completa regularização. 17.13. A contratante deverá efetuar o pagamento mediante emissão da nota fiscal, por parte da contratada, conforme contrato e a entrega dos serviços. 17.14. Acrescentar a estas, as obrigações padrões constantes dos editais e contratos padronizados. **Obrigações da contratada** 17.15. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessárias para a execução dos respectivos serviços da obra. 17.16. Fornecer todos os materiais de consumo, especificados nos anexos, bem como todos aqueles necessários para a completa e efetiva execução da obra. 17.17. Possuir e fornecer para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para execução dos serviços. 17.18. Reparar/substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o contratante. 17.19. Executar serviços de primeira qualidade utilizando mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas, de forma que os serviços atinjam o fim especificado. 17.20. Manter permanentemente na obra um engenheiro civil habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela contratada durante a execução dos serviços contratados. 17.21. Dar ciência a contratante através da fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estas não sejam de sua competência. 17.22. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente. 17.23. Assumir todas as despesas relativas ao pessoal, além de quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, todos os tipos de cópias de projetos ou documentos, etc., ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante. 17.24. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas nas leis ou no contrato, bem como nas normas da ABNT, CONFEA, CREA, INMETRO, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, Código de Edificações e Loteamentos do Município de Jaraguá/GO (Lei nº 501/91 de 20 de setembro de 1991), o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Jaraguá/GO (Lei Complementar nº 1.547 de 12 de julho de 2023), Código de Postura do Município de Jaraguá/GO (Lei nº Lei 530/1992 de 18 de dezembro de 1992) e demais regulamentos oficiais que regem os assuntos vinculados à execução do objeto. 17.25. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante. 17.26. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da contratante. 17.27. Manter, durante a licitação e a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/edital, em relação às obras: civis, elétricas e demais itens. 17.28. A contratada não poderá subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da contratante. 17.29. Se responsabilizar pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho. 17.30. Transportar por sua conta e risco os lixos e entulhos, retirando-os das dependências da contratante, ficando sob sua retirando-os das dependências da contratante, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte, devendo os lixos e entulhos ser encaminhados a locais permitidos pela Prefeitura Municipal de Anápolis e/ou órgãos ambientais. 17.31. Desfazer e refazer as obras e serviços que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pela contratante, sem ônus adicional para esta. 17.32. Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratada, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade de seus empregados. 17.33. Manter o seu pessoal uniformizado, bem como com complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. 17.34. Visitar o local das obras e serviços e inspecionar as condições gerais do terreno e as condições gerais dos acessos. 17.35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA); Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA); Florestas plantadas; e Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente. 17.36. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso: Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais; Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro

Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF), mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata; Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória; Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em estado que possua documento de controle próprio, a contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual. 17.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos: O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso; Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos: Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura; Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura; Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004. 17.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental: Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte; Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata; Nos termos do artigo 4º, §3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes. 17.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra. 17.40. Comunicar à fiscalização da contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. 17.41. Fica para a empresa ganhadora da licitação a responsabilidade das instalações hidrossanitárias e elétricas provisórias. 17.42. A fiscalização exercida pela DGPP não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021). 17.43. Durante a execução do contrato, a contratada deverá apresentar: cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) vinculada à CEI, exceto quando houver dispensa pela Previdência Social, neste caso será vinculada ao CNPJ da contratada. 17.44. Para emissão da ordem de serviço, a contratada deverá apresentar: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução, com seu devido recolhimento perante os respectivos conselhos: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-GO) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-GO); Diário de obras; Cópia de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI). 17.45. Fazer as anotações dos andamentos da obra em diário de obras, que: Deverá permanecer no canteiro e ficar disponível todos os dias à fiscalização da contratante, ou a qualquer outro órgão oficial de fiscalização que precisar fazer algum tipo de anotação referente à obra em execução; Deverá ser anotado de forma contínua e simultânea à execução da obra, com o registro sistemático, objetivo, sintético e diário dos eventos ocorridos na obra, ou a ela relacionados, com observações e comentários pertinentes; Caso não seja apresentado à fiscalização, esta não poderá dar visto nas notas fiscais referentes às medições dos serviços executados no período (para efetuar medições, os serviços deverão estar executados); Caso esteja desatualizado, ou não estiver no canteiro da obra, será aplicada à contratada uma multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato da obra, por ocorrência; Deverá ser disponibilizado online, diariamente, em sítio de fácil acesso pela fiscalização; Terá seu prazo máximo de atualização às 12 horas do período diurno do primeiro dia útil subsequente. 17.46. Tomar providências, às suas custas, da realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que forem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições. 17.47. Por se tratar de contratação em regime de execução empreitada por preço global, não há possibilidade de formalização de termo aditivo visando eventuais acréscimos de serviço, salvo nos casos excepcionais e devidamente justificados, oriundos de alterações qualitativas, que não configurem falha do órgão gestor na elaboração do projeto ou desconhecimento por parte da contratada do local onde os serviços serão realizados, nos termos do Capítulo VII, Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021. 17.2.35. Seguir a Instrução Normativa nº 007/2017 – GAB/SEGPLAN, a qual dispõe sobre os procedimentos e requisitos mínimos a serem seguidos nos contratos de terceirização dos serviços realizados pela Administração Pública Estadual relacionado ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, ficarão de responsabilidade da contratada: Art. 3º A empresa, no momento da contratação ou na fase de habilitação, declarará, por escrito e ostensivamente, que tem condições de atender as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE aplicáveis às atividades objeto do contrato e que tem condições de apresentar as documentações solicitadas nesta Instrução Normativa nos tempos determinados; Art. 4º Em observância ao que dispõe o artigo terceiro, a empresa contratada deverá fornecer ao Órgão contratante: I - Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizado e nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 - MTE; II - Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) atualizados de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências do Órgão, nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 - MTE; III - Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) nos moldes da NR-9 da Portaria 3.214/78 - MTE; IV - Cópia do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), nos moldes da NR-18 da Portaria 3.214/78 do MTE, sempre que as atividades contratadas incluírem a execução de serviços de construção, demolição e/ou reforma, que envolverem 20 ou mais empregados; V - Cópias dos comprovantes (lista de presença, cópias das Ordens de Serviço, certificados ou outra forma de registro) da realização do

treinamento de integração / admissional, inclusive aplicação das Ordens de Serviços (geral e/ou específicas) fornecidas a cada um dos trabalhadores, conforme exigências da NR 01 do MTE ou NR específica sobre a atividade a ser realizada; VI - Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável), máquinas e equipamentos (NR 12), espaço confinado (NR 33), trabalho em altura (NR 35) e outros; VII - Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI fornecidos aos trabalhadores, conforme exigências da NR 06 do MTE; VIII - Cópias das Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados pela Empresa contratada nas dependências do Órgão contratante. § 1º Os documentos aos quais se referem os incisos deste artigo devem ser fornecidos, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, ao contratante, que os encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT Público) para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras do MTE, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento dos documentos. § 2º Não havendo SESMT Público no Órgão contratante, os documentos a que se referem os incisos deste artigo devem ser encaminhados à Gerência de Saúde e Prevenção - GESPRES da SEGPLAN para avaliação e validação. § 3º Os serviços contratados somente serão liberados, para início da execução pela contratante, mediante a apresentação de parecer favorável emitido pelo SESMT Público do Órgão contratante ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado - GESPRES da SEGPLAN. Art. 5º Ainda, em observância ao que dispõe o artigo 3º, a empresa contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais: I - Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie; II - Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78; III - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controle de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE; IV - Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço do Órgão contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos; V - Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE; VI - Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante; VII - Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 - MTE; VIII - Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente; IX - Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA e/ou PCMAT e PCMSO para as atividades / serviços contratados; X - Providenciar a elaboração das documentações exigidas para os trabalhos/ atividades de alto risco, tais como: trabalho em altura (NR 35), espaço confinado (NR 33), eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável), máquinas e equipamentos (NR 12) e outros, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE; XI - Apresentar ao SESMT Público do Órgão contratante, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade. § 1º É de responsabilidade da empresa contratada, apresentar ao SESMT Público do Órgão contratante ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos mencionados nos incisos deste artigo, no prazo máximo de 60 (dias) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Órgão e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta dias) antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano. SEÇÃO 18 - DOCUMENTOS 18.1. Documentos que completam e fazem parte deste Projeto Básico: TABELA DE ANEXOS Código SISLOG Nomenclatura 106095 ANEXO I - Memorial Descritivo. 106096 ANEXO II - Planilha Orçamentária e Documentos Complementares. 106097 ANEXO III - Projeto Executivo (Parte 1). 106098 ANEXO IV - Projeto Executivo (Parte 2). 106099 ANEXO V - Projeto Executivo (Parte 3). 87775 ANEXO VI - ART. SEÇÃO 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 19.1. O responsável técnico será designado posteriormente por portaria do Diretor-Geral de Polícia Penal. 19.2. Para esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito deste, a empresa deverá entrar em contato com a Gerência de Engenharia da Diretoria-Geral de Polícia Penal, localizada na Rua 201, Nº 430, Setor Leste Vila Nova, Goiânia GO, CEP: 74.643-050. E-mail e telefones para contato podem ser encontrados no site oficial da Polícia Penal do Estado de Goiás, através da aba "Institucional", subaba "Cargos e seus ocupantes". SEÇÃO 20 - PROGRAMA DE INTEGRIDADE 20.1. Se aplica, em observância da Lei Estadual nº 20.489/19, que cria o Programa de Integridade a ser aplicado nas Empresas que contratam com a Administração Pública do Estado de Goiás. 20.2. Deverá ser observado pela área técnica e pelo Gestor do Contrato a aplicação do Programa de Integridade. 20.3. Pelo descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/19, sujeitará a empresa à multa de 0,1 % (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor contratado. EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO: Responsável Função Telefone Email MARCO ANTONIO ROCHA RIBEIRO FILHO Integrante Técnico 62 94140863 marco.ribeiro@dgap.go.gov.br RENATO RODRIGUES DE ABREU VIEIRA Integrante Requirante 62 32708717 renato.vieira@dgap.go.gov.br